

Of. nº 155/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que busca viabilizar a construção da ampliação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), uma vez que o projeto, necessário para atender à importante demanda de saúde pública afeta parcialmente a percepção do conjunto inventariado, com base no art. 10 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, que trata do inventário do patrimônio cultural de bens imóveis, sendo necessário, ainda, flexibilizar o número de vagas de estacionamento com relação ao previsto no Plano Diretor.

O empreendimento proposto ampliará e qualificará o atendimento oferecido pelo HCPA, que é prioritariamente destinado para segurados do SUS. A construção dos 102.865,47m² previstos no projeto possibilitará que a emergência passe de um espaço de 1.700m² para 5.159m², o bloco cirúrgico aumente sua capacidade de 28 salas para 41 salas, a CTI de 54 leitos para 110 leitos, a recuperação pós-anestésica, hoje com 22 leitos terá 90 leitos e 60 poltronas de recuperação, tudo equipado com tecnologia de ponta, entre tantas outras melhorias no atendimento. É importante salientar que a obra e todos os equipamentos necessários, serão custeados com recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

Também merece referência o fato do HCPA ter atendido todas as demais exigências municipais, tendo entregado todos os estudos e análises solicitados.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A implantação em local diverso ao projeto proposto, considerando a quantidade de área necessária para a ampliação, implicaria na realocação de outras edificações consolidadas no lote, tais como a Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Enfermagem, Gráfica, CPD e lavanderia, o que se tornaria inexecutável.

Para amenizar o impacto do pretendido, o HCPA deverá proceder, simultaneamente a construção das novas edificações, a conservação e restauração dos elementos originais existentes no conjunto inventariado, especialmente a reconstituição completa dos revestimentos externos e retirada de todas as instalações e equipamentos presentes nas fachadas. Também deverá ser demolida a cobertura construída junto a empena principal em 1999.

Ainda no sentido de amenizar os impactos foi priorizada e garantida a visualização do conjunto pelas vias Jerônimo de Ornelas e Ramiro Barcelos, onde se situa a frente do prédio e entrada principal.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, na expectativa de sua breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14.

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional.

Art. 1º Ficam autorizadas intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), incluindo as localizadas junto ao prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional, conforme proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) apresentada à Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), constante no expediente único n 002.279739.00.9, com data de 13 de agosto de 2012.

Parágrafo único. As intervenções autorizadas são aquelas propostas no projeto anexo a esta Lei Complementar.

Art. 2º O regime urbanístico a ser observado no EVU é o previsto pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, para a Macrozona 01, Unidade de Estruturação 054, Subunidade 01, conforme segue:

I – atividade: Área de Interesse Institucional, em que a atividade hospitalar em questão é permitida;

II – índice de aproveitamento: código 23 – conforme o EVU anexo a esta Lei Complementar, não podendo ultrapassar 2,5 (dois vírgula cinco);

III – volumetria: código 25 – regime urbanístico próprio:

a) altura: conforme o EVU anexo a esta Lei Complementar.

b) taxa de ocupação: conforme o EVU anexo a esta Lei Complementar.

c) afastamentos de altura: 25 % (vinte e cinco por cento) da altura das edificações;

IX – recuo de jardim: 4,00m (quatro metros) em todas as testadas.

Parágrafo único. O projeto deverá atender a 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) vagas de estacionamento.

Art. 3º O HCPA deverá proceder, simultaneamente, à construção das novas edificações, à conservação e restauração dos elementos originais existentes no conjunto inventariado.

Art. 4º Após aprovação do EVU, o processo de licenciamento urbano-ambiental deverá seguir os trâmites normais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.